



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

LEI Nº 2026 /2002

EMENTA: Dispõe sobre a realização de convênios, acordos ou pactos, na área sócio-cultural, entre o município do Cabo de Santo Agostinho – PE e o município de Pallos de la Frontera – Espanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município do Cabo de Santo Agostinho-PE., através de programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, promoverá a realização de convênios, acordos ou pactos de natureza sócio-cultural com o município de Pallos de la Frontera-Espanha.

Art. 2º - A integração entre os município do Cabo de Santo Agostinho-PE., e Pallos de la Frontera-Espanha, terá enquanto prioridades, a atuação conjunta para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, promoção de eventos e instalação de equipamentos culturais na municipalidade.

Art. 3º - O município do Cabo de Santo Agostinho-PE., promoverá a realização de convênios, acordos ou pactos com o município de Pallos de la Frontera-Espanha, estabelecendo normas e diretrizes de financiamentos na área sócio-cultural e a efetiva promoção do turismo na região, gerando emprego e renda, em vista do desenvolvimento do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Cultura, promoverá a efetiva divulgação de temas, referentes a descoberta do Brasil, pelo navegador

Rua Tenente Manoel Barbosa
Cabo de Santo Agostinho - PE
Fone: 3521 - 3194 / 3195 / 0829 / 0865



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

espanhol Vicente Pinzón, preservando a tradição histórica e cultural entre sua cidade natal de Pallos de la Frontera e o município do Cabo-PE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Casa Vicente Mendes, em 05 de dezembro de 2002


Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho
José Fernandes de Moura
Presidente

Rua Tenente Manoel Barbosa
Cabo de Santo Agostinho - PE
Fone: 3521 - 3194 / 3195 / 0829 / 0865